



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.36 De 25 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências. Este Projeto visa promover a participação social e política de importante faixa etária de nossa população - os jovens -, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

Vale esclarecer aos Vereadores e à população que os conselhos municipais tem sua natureza jurídica assegurada pela Constituição Federal de 1988, em especial no que diz respeito à democracia participativa. Nesse sentido, os entes federativos criaram os mais diversos tipos de conselhos enquanto órgãos colegiados que concretizam um dos fundamentos de nossa República: a cidadania. Dessa forma, este Governo Municipal, da mesma maneira que criou o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, por meio da Lei Municipal n.º 5.209, de 9 de março de 2021, propõe agora a criação do Conselho Municipal da Juventude, para fazer desse segmento social protagonista na formulação, na implementação, na avaliação e na fiscalização de políticas públicas voltadas à integração e à participação das pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Em breve síntese, em seu art. 1º, estão previstas a criação do CMJ e a definição da faixa etária que corresponde à juventude. Logo em seguida, no seu art. 2º, há o objetivo principal e, em seu art. 3º, os princípios e as diretrizes que devem nortear as ações e as deliberações do CMJ. Do artigo 4º ao artigo 18, esta Proposição estabelece dispositivos no sentido de prover a organização e o funcionamento do CMJ. Vale salientar que se definiu, para o CMJ, uma composição **paritária** entre órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, respeitando os mais diversos instrumentos jurídicos previstos em nosso ordenamento para conselhos municipais, bem como tomando exemplos dos mais variados Conselhos difundidos entre os entes federativos, a saber:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

*II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da **criança e do adolescente**, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a **participação popular paritária** por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)*

(...)

*Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do **idoso** serão órgãos permanentes, **paritários** e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área (Lei Federal n.º 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso)*

(...)

*Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão de decisão autônoma e de **representação paritária** entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares, conforme segue: (Lei Municipal de São Paulo n.º 16.120, de 14 de janeiro de 2015)*

(...)

*Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem caráter permanente e **composição paritária** entre Poder Público e a sociedade civil, estando vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e coordenação da política da juventude no Município de Santo André (Lei Municipal de Santo André n.º 9.012, de 13 de dezembro de 2007) (grifei)*

Com isso, o CMJ será dotado de uma estrutura justa e isonômica para deliberar sobre as mais variadas políticas necessárias ao desenvolvimento social, político e cultural do segmento jovem. Com efeito, esse



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

grupo social terá de enfrentar, na contemporaneidade, desafios complexos diretamente relacionadas às crises pelas quais estamos passando: o índice de desemprego juvenil é quase o dobro do índice para pessoas com mais de 25 anos; os jovens representam um quarto da população brasileira e estão entre as maiores vítimas de homicídios; déficit educacional por conta da pandemia.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, a dar um passo fundamental na implementação de políticas públicas voltadas ao segmento jovem. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 36
De 25 de março de 2022

Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), entidade de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar o Governo Municipal em estudos, análises, elaborações, discussões e proposições de políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - colaborar na promoção e coordenação de políticas em favor da juventude nos diversos órgãos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III - realizar, sistematizar e difundir estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização e as soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Juventude e outros Conselhos Municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

IX - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento;

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e autônomo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I - Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho;

II - Conselho de Representantes, constituído por 8 (oito) representantes designados pelo Poder Público, e 8 (oito) conselheiros eleitos pela sociedade civil.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O CMJ terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante Departamento de Educação;

b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

c) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

e) 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

f) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

g) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

h) 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas particulares, profissionais liberais.

§ 2º O CMJ terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice-Presidência;

III - Secretária Geral;

IV - Tesoureiro; e

V - Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 5º Os membros referidos nos itens I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros referidos nos itens II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam e eleitos, nos termos do art. 11.

§ 7º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 7º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 11. A eleição dos Conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada concomitantemente à Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato do Conselho Municipal da Juventude a ser formado após a publicação desta lei, os membros da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades, em número não superior a 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 13. Deverá ser realizada, bianualmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - opinar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinados ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - opinar sobre a Política Municipal da Juventude;

III - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, propondo as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

IV - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

V - estabelecer, em ação conjunta com a Coordenadoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da juventude;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de São Paulo, da União e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da Lei;

VIII - opinar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

IX - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

X - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispões esta Lei e o Regimento Interno.

Art. 15. O órgão coordenador da Política Municipal de Juventude é a Coordenadoria Municipal da Juventude, composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 16. Compete ao órgão coordenador da Política Municipal da Juventude:

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - coordenar programas de geração de rendas;

V - coordenar outras atividades relacionadas à Política

Municipal da Juventude.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do CMJ serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO